

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Câmpus de Rolim de Moura
Departamento de História

Avenida Norte Sul, 7300, Nova Morada – Rolim de Moura/RO - CEP: 76940-000 – (69) 3449-3814 – dephistoriam@unir.br - www.historiaerolimdemoura.unir.br

ATA 21/2016

Ata de reunião ordinária do Conselho do Departamento de História, realizada no dia 12 de dezembro de 2016, às 8h15 horas, na sala do Departamento de História.


Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e quinze minutos, na sala do Departamento de História, na Universidade Federal de Rondônia/UNIR, câmpus de Rolim de Moura, reuniu-se o Conselho do Departamento de História em sessão extraordinária, mediante Convocação 022/2016 de oito de dezembro de dois mil e dezesseis, com a presença dos docentes, **Gilmara Yoshihara Franco, Zairo Carlos da Silva Pinheiro e Cynthia Cristina de Moraes Mota**, sob a presidência do docente **Rodrigo Tavares Godoi**, Chefe do Departamento, para tratativa dos pontos de pauta: **I. Relatório Final de Monitoria; II. Afastamento Docente; III. Parecer Pedido de Remoção Processo 23118.002612/2016-91**. Ausências: **a)** docentes Maurício Silva de Souza, José Joaci Barboza e Adriane Pesovento, gozo de férias; **b)** docente Roseline Mezacasa liberada por *Ad Referendum*; **c)** técnico-administrativo Bruno Eduardo Sant'Ana Silva, gozo de férias; **d)** o professor Mail Emmanuel de Lima Freitas, contrato encerrado no dia dez de dezembro; **e)** o representante discente não esteve presente na reunião, não sendo apresentada justificativa. Iniciada a sessão, o presidente arguiu os demais conselheiros se haveriam pontos de pauta a serem incluídos ou excluídos da ordem do dia; não havendo passou-se a pauta do dia. **I. Relatório Final de Monitoria;** o professor Rodrigo Tavares Godoi fez a leitura do relatório final da monitoria do acadêmico Marcelo Ferreira Lemes, foi aprovado por unanimidade; **II. Afastamento Docente;** **a)** a professora Gilmara Yoshihara Franco solicitou afastamento para trato de interesse particular entre os dias quatorze e vinte e dois de dezembro para a cidade de Porto Velho e Campo Grande-MS; a docente mencionou que as aulas correspondentes ao período serão ministradas no mês de fevereiro de 2017; **b)** *Ad Referendum* professora Roseline Mezacasa, participação em processo seletivo de doutorado; os pedidos de afastamento foram aprovados por unanimidade; **III. Parecer Pedido de Remoção Processo 23118.002612/2016-91;** a professora Gilmara Yoshihara Franco leu seu parecer (em anexo) em relação ao processo de remoção; aprovado por unanimidade. Sem mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão às nove horas e trinta minutos, sendo a ata redigida pela docente Cynthia Cristina de Moraes Mota.


Gilmara Yoshihara Franco


Zairo Carlos da Silva Pinheiro


Cynthia Cristina de Moraes Mota


Rodrigo Tavares Godoi

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Departamento de História Campus de Rolim de Moura</p>
<p>Ordem de Serviço: /2016/DEPHIST/RM</p>	<p>Parecer: Processo 23118.002612/2016-91</p>
<p>Assunto: Remoção de Servidor/ Assunto Complementar: Solicitação de remoção do campus de Presidente Médici para Rolim de Moura</p>	
<p>Requerente: Marcelo Ranzula</p>	
<p>Parecerista: Gilmara Yoshihara Franco</p>	

Histórico

O presente Parecer trata da solicitação de remoção do docente Marcelo Ranzula da Silva, matrícula Siape 212478, Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, em regime de Dedicção Exclusiva, do *campus* Universidade Federal de Rondônia do município de Presidente Médici, onde atualmente se encontra lotado, para o *campus* de Rolim de Moura. O processo possui 95 páginas e expõe/fundamenta as razões pessoais e profissionais do docente para o pedido de remoção.

Análise

O professor Marcelo Ranzula ingressou na Universidade Federal de Rondônia por meio de concurso público, Edital 03/GR/UNIR/2014, para vaga de Libras, destinada ao curso de Engenharia de Pesca, no *campus* de Presidente Médici, conforme consta às pp. 68 do processo em análise, e atua como docente nesta IES desde maio de 2014. Como mencionado acima, no processo, o docente pede remoção por razões pessoais e profissionais.

No que concerne as razões profissionais que embasam o pedido de remoção, cabe informar que, além do curso de Engenharia de Pesca, o *campus* de Presidente Médici conta, apenas, com o curso de Zootecnia. Segundo a Lei 10436/2002, em seu Artigo 4º a oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é obrigatória em todo o sistema educacional para cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e nas Licenciaturas, sendo opcional aos demais cursos de graduação. Deste modo, como argumenta o professor, a sua atuação enquanto especialista em Libras tem sido limitada no *campus* de Presidente Médici, haja vista a não obrigatoriedade da disciplina nos cursos existentes naquele *campus* universitário. Esta motivação aparece mencionada às páginas 02 da solicitação de remoção formulada pelo docente.

Neste mesmo documento uma questão relacionada ao quadro acima mencionado, que é o fato de que, como a disciplina de Libras tem um caráter opcional nos cursos ofertados no *campus* onde o professor se encontra lotado, a chefia de departamento exigiu que o docente ministrasse

outras disciplinas para atender o que dispõe a Legislação em termos de carga horária de trabalho com atividades de ensino. Neste sentido, na solicitação de remoção, às páginas 02 (dois) está escrito que “o chefe de departamento de engenharia de pesca alegou a mim que não havia solicitado o professor de LIBRAS, e que existiam outras disciplinas que eu poderia oferecer como Língua Portuguesa e Sociologia Rural. Eu não tenho como e não tenho condições de ofertar disciplinas ou qualquer outra do quadro de disciplinas na área de engenharia do pescado (...)”.

Em que pese o fato de a disciplina de Língua Portuguesa não ser exclusiva do curso de Engenharia de Pesca, posto que é matéria de formação comum, a situação do professor no *campus*, dada sua especificidade, vai de encontro ao que dispões o Edital de Concurso, no item 15.8, páginas 80, que dispõe o seguinte: “o candidato, no ato da posse, assumirá o compromisso de ministrar aulas na área de sua aprovação no concurso como também, na de sua formação, independentemente da disciplina vinculada à área, obedecendo às necessidades e ao interesse desta instituição”, bem como ao Artigo 167 do Regimento Geral da Unir, que dispõe que “o docente admitido ou readmitido na UNIR assinará, em termo especial, o compromisso de aceitar todas as condições inerentes ao regime de trabalho, nela só permanecendo enquanto assim ocorrer.”

Os documentos acostados no processo não dão conta de como a atribuição de aula do docente Marcelo Ranzula da Silva foi resolvida desde a sua entrada em exercício até o presente momento. O que aparece nos autos, às páginas 13, no Memorando 049/DEPA, 2014, encaminhado à Prograd é que “foi sugerido, sem nenhuma imposição ou constrangimento, que o mesmo assumisse as disciplinas de: Comunicação Oral e Escrita (60 horas); Filosofia Geral (60 horas); Sociedade Natureza e Desenvolvimento (60 horas) e Monografia (80 horas), que no primeiro momento aceitou (2 disciplinas em cada semestre), sendo que alguns dias depois o mesmo nos comunicou que havia pensado melhor e “não sentia confiante para ministrar tais disciplinas”, e ainda, que o mesmo ministrou a disciplina de Libras no *campus* de Rolim de Moura, em caráter temporário, sem ser mencionada a data em que isto ocorreu, nada mais sobre esta questão.

No que concerne as razões pessoais que embasam o pedido de remoção, o docente Marcelo Ranzula da Silva menciona que ao retornar das atividades em Rolim de Moura começou a sentir-se “perseguido” e “coagido”, e menciona episódios envolvendo docentes daquele *campus* universitário (Presidente Médici). Tais episódios foram respondidos pelas pessoas mencionadas e constam dos autos do processo. Quanto a esta questão, sinto-me impossibilitada de exercer qualquer tipo de juízo, apenas entendo que elas estão na base de afastamento de saúde solicitado pelo docente e concedida pelo Sistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor – Siass, conforme consta às p. 07 e acabaram por motivar a solicitação de remoção do docente para o *campus* de Rolim de Moura.

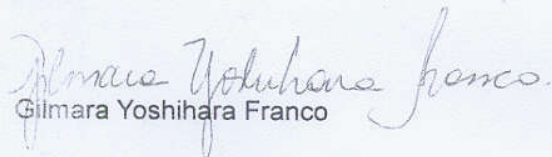
Quanto a remoção é preciso se atentar a dois fatos: 1) o docente encontra-se em estágio probatório, o que é um impeditivo da remoção e, 2) na Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Departamento do curso de Engenharia de Pesca, de 29 de setembro de 2016 está consignada a decisão daquele conselho departamental nos seguintes termos “O conselho é favorável à liberação do professor desde que haja troca do código de vaga disponibilizado para a realização de um concurso imediato para o departamento de Engenharia de Pesca após cumprimento probatório do professor Marcelo”, conforme p. 64 dos autos do processo.

Nesta linha, ou seja, da remoção condicionado ao código de vagas, cumpre lembrar que o único código de vagas disponível para o Curso de História foi destinada para a disciplina de História da África e das relações étnico-raciais, o que não significa ignorar a urgente necessidade de que tenhamos um profissional de Libras para atender as demandas postas para o Curso de História, haja vista que o *campus* de Rolim de Moura possui três cursos de Licenciatura e apenas uma profissional apto para ministrar Libras que, neste momento, encontra-se afastada para curso de formação.

Parecer

Embora compreenda que a situação enfrentada pelo docente Marcelo Ranzula da Silva imponha uma solução que possa colocar termo às questões pessoais e profissionais por ele enfrentada, ou seja, ser lotado em um *campus* que exista uma maior demanda para a disciplina de Libras, levando a termo o que dispõe o Artigo 183 do Regimento Geral da Unir, ou seja, “que a remoção do docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho de Departamento interessado”, que o Departamento de Engenharia de Pesca manifestou favorável, mas condicionou a remoção ao término do cumprimento do estágio probatório do docente e a troca por um código de vagas, e, tendo em vista que, atualmente, o Departamento de História não dispõe de código de vagas disponível, meu parecer contrário à remoção do docente Marcelo Ranzula da Silva.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2016


Gilmar Yoshihara Franco